

**REGULAMENTO DO SAINTE JULIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 40.132.424/0001-24

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SAINTE JULIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**" e "**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou seu sucessor a qualquer título (" ADMINISTRADOR ").
GESTOR	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 (" GESTOR " e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Encerramento do Exercício Social	O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "Apêndices" e "**Suplementos**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SAINTE JULIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (" Classe ")	Anexo Descritivo da Classe (" Anexo I ")

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante ao Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.1.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

- 2.3** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas (“**Assembleia Geral de Cotistas**”).
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo I. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.
- 4.1.2** Serão considerados também presentes à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia,

acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.1.3** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o FUNDO e obrigarão os Cotistas.
- 4.1.4** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas as pessoas listadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175, observada as exceções do § 1º do Artigo 78 da Resolução CVM 175.
- 4.1.5** A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.6** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.
- 4.2** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos no artigo 52 da Resolução CVM 175.
- 4.3** A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas. Somente pode exercer as funções de representante de cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; (ii) não exercer cargo ou função no prestador de serviço essencial, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo em cedente de direitos creditórios integrantes da carteira de ativos.
- 4.4** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais dos cotistas junto ao ADMINISTRADOR

e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável, alternativamente, por meio de envio de carta aos cotistas, caso assim solicite previamente e por escrito ao ADMINISTRADOR, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.4.1** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.4.2** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada: (i) pelo ADMINISTRADOR; (ii) pelo GESTOR; e/ou (iii) pelos Cotistas.
- 4.4.3** A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença dos Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecer os Cotistas.
- 4.4.4** A presidência da Assembleia Geral caberá ao ADMINISTRADOR.
- 4.4.5** Independentemente de quem tenha convocado, o representante do ADMINISTRADOR deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais do Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 4.4.6** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto poderá ser proferido por cada Cotista

durante a realização da Assembleia Geral e será obrigatoriamente consignado na respectiva ata por meio da assinatura da lista de presença.

- 4.4.7** Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.
- 4.5** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico e por escrito, dirigido pelo ADMINISTRADOR aos cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Quando do envio da consulta formal, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos cotistas, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como abstenção por parte dos Cotistas. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.6** As respostas obtidas junto aos cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.7** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada em primeira ou segunda convocação, pelo voto dos Cotistas.
- 4.7.1** As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelo voto dos Cotistas, em sede Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso:
- (i) Aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;
 - (ii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;
 - (iii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

- (iv) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
- (v) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (vi) liquidação do FUNDO.
- (vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
- (viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

CAPÍTULO 5 - TRIBUTAÇÃO

5.1. O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO (quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias).

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Classe e/ou o FUNDO, conforme aplicável, for classificado, nos termos da legislação em aplicável, como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

Período de Aplicação	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira e no prazo de aplicação pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.

II. IOF/TVM:

Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

5.2 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.2.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

5.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS COTISTAS

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPÃO 14784105743
CPF: 14784105743
Hora de assinatura: 24/07/2025 | 15:15:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RS-5
7CD9323486AD481...

DocuSigned by
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS 13703802701
CPF: 13703802701
Data/Hora de Assinatura: 24/07/2025 | 16:25:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RS-5
97A5692C7ED486...

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPÃO 14784105743
CPF: 14784105743
Hora de assinatura: 24/07/2025 | 15:15:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RS-5
7CD9323486AD481...

DocuSigned by
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS 13703802701
CPF: 13703802701
Data/Hora de Assinatura: 24/07/2025 | 16:25:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RS-5
97A5692C7ED486...

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SAINTE
JULIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo I, em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não
Classificação ANBIMA	Nos termos das Regras e Procedimentos da ANBIMA para Classificação do FIDC, esta Classe segue a categoria do FUNDO, que se classifica como um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Outros”, “Multicarteira Outros”. A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII abaixo, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e

	diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado exclusivamente a um único investidor, classificado como Investidor Profissional, que busque rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, e aceite os riscos associados aos investimentos da Classe. Não há exigência de valor mínimo para a subscrição ou aquisição das Cotas, exceto pelo valor nominal unitário das Cotas. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão dos Cotistas.
Custódia	<u>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</u>, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010 ("CUSTODIANTE").
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Única
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	A Classe não contará com capital autorizado para novas emissões de Cotas.

Negociação	As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto na hipótese de transferência de Cotas para investidor vinculado por interesse único e indissociável com os Cotistas.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo I.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 Além dos encargos previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, a Classe terá Encargos da Classe que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) Despesas com a contratação de Agente de Cobrança e consultoria especializada, conforme o caso;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) Despesas com registro de Direitos Creditórios;
- (iv) Despesas com serviços de origemação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e
- (v) Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo.

3.2 As despesas não previstas neste Anexo I como Encargos da Classe devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

3.3 Considerando que todos os encargos previstos neste capítulo serão suportados pela Classe, quaisquer valores adiantados pelo ADMINISTRADOR ou por terceiros autorizados pelo ADMINISTRADOR para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o FUNDO, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo FUNDO, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao ADMINISTRADOR, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade, e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como o disposto no respectivo Contrato de Cessão e/ou Instrumento de Aquisição.
- 4.2** Tendo em vista **(i)** a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos e **(iii)** a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.
- 4.3** Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação e concessão de crédito dos Cedentes, o GESTOR apenas irá avaliar Direitos Creditórios que tenham sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimento, em especial a aderência dos referidos Direitos Creditórios à Política de Investimento, neste Regulamento e à legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.4** Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão de diferentes tipos e naturezas, e representados por diferentes modalidades de Documentos Comprobatórios, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais Direitos Creditórios. Entretanto, mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá contratar um ou mais prestadores de serviços para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, a descrição do processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais serão analisados caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança,

de acordo com a natureza e características de cada Direito Creditório. Os Cotistas, ao ingressar ao FUNDO, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

4.5 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores, por meio de:

- (i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe ou para a respectiva Conta Escrow;
- (ii) boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
- (iii) procedimentos adotados pela B3.

4.6 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.7 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares que estabelecerão, necessariamente os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios e deverá atender os seguintes requisitos legais, nos termos do artigo 104 do Código Civil Brasileiro: (a) ser celebrado por agentes capazes, (b) possuir objeto lícito, possível determinado ou determinável, e (c) possuir forma prescrita ou não defesa em lei. Além dos referidos requisitos legais, cada Contrato de Cessão deverá possuir preço de cessão determinado ou determinável. A Classe poderá, de acordo com a natureza específica de cada Direito Creditório a ser adquirido pela Classe, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma

a alcançar seu objetivo e enquadrar-se à Política de Investimento, sempre no melhor interesse dos Cotistas e com observância as orientações do Comitê de Investimentos do FUNDO, bem como aos termos e condições previstos neste Regulamento; e/ou (ii) de Instrumentos de Aquisição firmados entre a Classe e a contraparte, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, que estabelecerão, necessariamente os termos e condições que serão observados para a aquisição dos Direitos Creditórios e deverá atender os seguintes requisitos legais, nos termos do artigo 104 do Código Civil Brasileiro: (a) ser celebrado por agentes capazes, (b) possuir objeto lícito, possível determinado ou determinável, e (c) possuir forma prescrita ou não defesa em lei. Além disso, cada Instrumento de Aquisição deverá observar os requisitos legais regulatórios específicos ao Direito Creditório que constitui seu objeto. A Classe poderá, de acordo com a natureza específica de cada Direito Creditório a ser adquirido pela Classe, celebrar vários Instrumentos de Aquisição com termos e condições diversos, de forma a alcançar seu objetivo e enquadrar-se à Política de Investimento, sempre no melhor interesse dos Cotistas e com observância dos termos e condições previstos neste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.8 É vedada à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, pelo DEPOSITÁRIO e/ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, excetuado o Agente de Cobrança, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Às pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima é igualmente vedado, direta ou indiretamente: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe; e/ou (c) originar Direitos Creditórios à Classe.

Critérios de Elegibilidade

4.9 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, previamente

à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE;
- (iii) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados e representados pelos Documentos Comprobatórios, de acordo com a respectiva natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos
- (iv) a cessão ou aquisição dos Direitos Creditórios deverá ter sido aprovada pelo Comitê de Investimentos do FUNDO e, posteriormente, aprovada pelo GESTOR;
- (v) os Cedentes de Direitos Creditórios precisarão estar devidamente cadastrados junto ao ADMINISTRADOR previamente a cada cessão ou aquisição pela Classe
- (vi) Os Direitos Creditórios Não-Padronizados deverão ser objeto de Parecer Jurídico, devidamente formalizado, a respeito da respectiva cessão e aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados pela Classe.

4.9.1. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.9.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, e/ou o GESTOR.

4.9.3. O ADMINISTRADOR se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios.

4.9.4. A notificação dos Devedores acerca da cessão será realizada se assim exigido no respectivo Contrato de Cessão.

Ativos Financeiros

- 4.10** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros, quais sejam: (a) moeda corrente nacional; títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima e cuja contraparte seja o Banco Santander (Brasil) S.A; (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO, cotas de fundos de investimento classificados como "Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados" (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados pelo Banco Santander (Brasil) S.A; (e) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (f) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Santander (Brasil) S.A.
- 4.11** A Classe poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.
- 4.12** O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.
- 4.13** Caberá exclusivamente ao GESTOR alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros, nos termos do item 4.10 acima.

- 4.14** A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou integrantes de seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte, desde que: (i) com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e (ii) observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvado o disposto no item (d) acima.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.15** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("**Alocação Máxima**").
- 4.16** Nos termos do Art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; sendo que, com relação aos Direitos Creditórios a Performar, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, o referido limite aplica-se também com relação aos respectivos originadores dos Direitos Creditórios.
- 4.17** Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.
- 4.18** É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.
- 4.19** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

4.20 A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADOR, da GESTOR, do CUSTODIANTE e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

4.21 A Classe não poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais o ADMINISTRADOR, da GESTOR, do CUSTODIANTE, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem como contraparte da Classe.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas

4.22 Considerando que não há Cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos Cedentes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.23 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no 15.6 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.24 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

- 4.25** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, ou Agente de Cobrança.
- 4.26** Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável, exceto se de outra forma previsto nos respectivos Documentos Comprobatórios.
- 4.27** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.28** O GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.29** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe não possui subclasses de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e em cada Suplemento de Cotas.

- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome dos Cotistas no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.
- 5.4** As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
 - (ii) somente poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe, observada a hipótese de amortização extraordinária prevista neste Anexo I
 - (iii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (iv) abaixo;
 - (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento/abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
 - (v) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.5** A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato da Conta da Classe comprovando a integralização dos valores subscritos pelos respectivos Cotistas no boletim de subscrição.
- 5.6** No ato de subscrição de Cotas, os Cotistas: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição e, se for o caso, o compromisso de investimento, que serão autenticados pelo ADMINISTRADOR e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a oferta pública das Cotas não foi registrada perante a CVM, ou que a oferta pública das Cotas foi objeto de registro automático perante a CVM ou que as Cotas foram objeto de colocação privada, conforme aplicável, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável à oferta pública das Cotas, conforme aplicável; (d) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (e) que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário; e (f) tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE relativas à Classe nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá aos Cotistas informarem ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, a alteração de seus dados cadastrais.
- 5.7** O extrato da Conta da Classe na Data de 1ª Integralização de Cotas, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do ADMINISTRADOR, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao FUNDO; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

- 5.8** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário da Cota apurado na abertura do Dia Útil em que os recursos aportados pelos Cotistas tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.
- 5.9** A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios.
- 5.10** Após a primeira emissão de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação por escrito dos Cotistas.

Colocação das Cotas

- 5.11** As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.
- 5.12** O titular de Cotas não poderá negociar ou alienar as Cotas de sua titularidade, exceto mediante alteração do Regulamento pela Assembleia de Cotistas.

Negociação das Cotas

- 5.13** As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto na hipótese de transferência de Cotas para investidor vinculado por interesse único e indissociável com os Cotistas, nos termos do Art. 115 da Resolução CVM 175.
- 5.13.1.** Na hipótese de eventual futura permissão para transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário em condições diversas daquelas previstas neste Regulamento, será

obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por Agência Classificadora de Risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento.

5.13.2. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Classificação de Risco das Cotas

5.14 As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.2 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, o Valor Unitário calculado no fechamento de cada Dia útil, equivalerá o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

6.2.1. Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.
- 7.2** As Cotas serão amortizadas segundo Regime de Caixa, observada a ordem de recursos e as demais condições estabelecidas neste Regulamento.
- 7.3** Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto o ADMINISTRADOR realizará, a cada quinze (15) dias corridos, a amortização em Regime de Caixa das Cotas, pelo valor atualizado das Cotas em circulação na data da respectiva amortização, observadas as regras de cálculo definidas neste Regulamento, mediante pagamento ao titular das Cotas de disponibilidades da Classe, deduzida a Reserva de Despesas.
- 7.4** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.5** As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua amortização extraordinária mediante solicitação por escrito dos Cotistas, dirigida ao ADMINISTRADOR, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 7.6** Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota do dia apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do Fundos21 ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade

dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

- 7.7** No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito neste Anexo I, os Cotistas poderão aprovar em Assembleia Especial de Cotistas o recebimento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 7.8** Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- 7.9** Caso os Cotistas gozem de imunidade ou isenção tributária, os Cotistas deverão enviar ao ADMINISTRADOR documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo ADMINISTRADOR, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.10** Caso os Cotistas apresentem documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.9 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.]

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 12.3.1 abaixo:

- (i) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (ii) pagamento dos Encargos da Classe;
- (iii) se houver; pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se houver;
- (iv) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
- (v) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

8.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, o ADMINISTRADOR utilizará as disponibilidades da Classe para atender às exigibilidades da Classe de acordo com a ordem abaixo, observados os demais termos e condições do presente Regulamento:

- (i) Pagamento dos Encargos da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; e
- (ii) Resgate das Cotas, observados os termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *websites*.
- 9.2** Os Ativos Financeiros da carteira serão avaliados, nos termos da legislação em vigor e com observância à metodologia de apuração dos seus valores de mercado, em conformidade com o manual de marcação ao mercado do ADMINISTRADOR, disponível no site: <https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Manual-de-Precifica%C3%A7%C3%A3o-de-Ativos-MTM-versao-2021.1-Final.pdf>. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira será efetuada com base nas cotações obtidas junto à B3, Sistema de Informações do BACEN – SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo for negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM aplicáveis à Classe.
- 9.3** Para os Direitos Creditórios que não tiverem mercado de negociação oficial, esses serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
- 9.4** No caso de (i) Precatórios, esses serão avaliados pelos seus preços de aquisição apurados nas respectivas datas de aquisição, acrescido de eventuais custos de transação diretamente relacionados à sua aquisição, acrescidos, ainda, da atualização monetária, juros de mora e demais acessórios intrínsecos aos Precatórios, sendo que os rendimentos auferidos, inclusive o ágio ou deságio na sua aquisição, devem ser reconhecidos pro rata die em razão da fluência destes no tempo, desde a respectiva Data de Aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período; e no caso de (ii) Ações Judiciais, essas serão avaliadas com base nas

informações contidas nos Pareceres Jurídicos e nos relatórios de acompanhamento periódico do Agente de Cobrança e/ou do Escritório de Advocacia, aplicando-lhes, no que couber o disposto no subitem (i) acima, sendo certo que terão seu valor presente calculado diariamente, atualizado pela taxa interna de retorno auferida na aquisição, pro rata die, considerando sempre a data prevista para recebimento mais conservadora constante dos relatórios de recomendação de aquisições ou relatórios de acompanhamento mensais, conforme o caso. O valor presente das Ações Judiciais não levará em consideração os eventuais juros de mora e atualização monetária, que passarão a ser considerados para fins de cálculo apenas após a sua conversão em Precatório constituído.

9.5 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.5.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços da Classe;
- (iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (v) deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (vi) alterar critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (vii) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (viii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos, observado o disposto no Capítulo 11 abaixo;
- (ix) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (xi) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (xii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;
- (xiii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- (xiv) alterações na Política de Investimentos;
- (xv) alteração da Parte Geral deste Anexo I, ressalvado os casos previstos no artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (xvi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;

- (xvii) a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- (xviii) interromper o procedimento de liquidação antecipada da Classe, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;
- (xix) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xx) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

CAPÍTULO 11 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 11.1** Quando da constituição do FUNDO, os Cotistas deverão constituir o Comitê de Investimentos, composto nos termos do item 11.2 abaixo, eleito na primeira Assembleia Especial de Cotistas da Classe.
- 11.2** O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, todos eleitos pelos Cotistas.
- 11.3** Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá assinar: **(i)** termo de posse e **(ii)** termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do FUNDO e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos.
- 11.4** Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, o prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será equivalente ao Prazo de Duração do FUNDO, ou conforme deliberado em Assembleia de Cotistas.
- 11.5** Os membros do Comitê de Investimentos poderão, a qualquer tempo, renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada ao ADMINISTRADOR com 30 (trinta) dias de

antecedência à data em que a renúncia será considerada efetiva. O ADMINISTRADOR deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação de renúncia: **(i)** informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como ao GESTOR aos Cotistas, sobre tal renúncia; e **(ii)** convocar Assembleia Especial de Cotistas Extraordinária para deliberar sobre a eleição de um novo membro do Comitê de Investimentos, para deliberar sobre a eleição de um novo membro do Comitê de Investimentos.

- 11.6** Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.
- 11.7** O Comitê de Investimentos reunir-se-á exclusivamente quando e conforme necessário para o cumprimento de suas atribuições.
- 11.8** As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com a totalidade de seus membros efetivos. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, sendo que as decisões somente serão tomadas por unanimidade de votos.
- 11.9** As reuniões do Comitê de Investimentos serão presenciais ou por qualquer meio que permita a participação e votação à distância de seus membros, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail), conferência telefônica ou teleconferência.
- 11.10** Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, o GESTOR enviará aos membros do Comitê de Investimentos, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que: **(i)** o GESTOR tenha solicitado a convocação da reunião, ou **(ii)** as pessoas que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material ao GESTOR em tempo hábil.

11.11 O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos: (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião ("Ata do Comitê de Investimentos"); (ii) disponibilizará cópia da Ata do Comitê de Investimentos à Administradora e à Gestora em até 3 (três) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da Ata do Comitê de Investimentos a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião.

11.12 Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os tenha indicado, observadas as devidas formalidades caso faça-se necessária nova Assembleia de Cotistas.

11.13 São atribuições do Comitê de Investimentos:

- (i) recomendar e aprovar investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe em Direitos Creditórios, observados a Política de Investimentos e os Critérios de Elegibilidade, além das demais normas aplicáveis;
- (ii) submeter tais recomendações e aprovações de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe em Direitos Creditórios;
- (iii) definir o preço de aquisição em cada oportunidade de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, conforme aplicável, o qual será formalizado em cada Ata de Comitê de Investimento para cada aquisição, repassando tal orientação para aprovação do comitê de crédito do GESTOR
- (iv) acompanhar, após a aquisição pela Classe, a evolução dos Direitos Creditórios que façam parte da Carteira, podendo os seus membros se manifestarem, por correio eletrônico, apresentando sugestões sobre, mas não se limitando: (i) a forma de atuação dos Escritórios de Advocacia; (ii) as peças processuais a serem protocoladas pelos Escritórios de Advocacia na defesa dos interesses do Fundo; e (iii) ajustes nos relatórios mensais de acompanhamento dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira.

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

12.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) não pagamento dos valores de amortização e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos; e
- (v) renúncia do GESTOR, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas na seção "*Substituição e Renúncia do ADMINISTRADOR e dos Demais Prestadores de Serviço*" deste Anexo I.

12.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à

Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 12.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

- 12.1.2.** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 12.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.
- 12.1.3.** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 12.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

12.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Geral de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e/ou
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

12.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

12.3.1. Na hipótese prevista no item 12.3 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

12.3.2. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento dos Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

12.3.3. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

12.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade de (i) a Classe permanecer em processo de liquidação antecipada até o integral recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, (ii) alienação dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da Carteira, e o respectivo cronograma ou (iii) do resgate de Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 O Fundo será administrado pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

13.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

13.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Entidade Registradora, Consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

13.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;

- (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- (d) os pareceres do Auditor Independente; e
- (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

13.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

13.7 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; **(c)** efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas; **(d)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(e)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(f)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(g)** vender Cotas a prestação; **(h)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(i)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(j)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(k)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(l)** obter ou conceder empréstimos; e **(m)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia de operações de derivativos.

13.8 O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*.

13.9 As vedações dispostas nos itens (a), (b) e (c) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

13.10 Excetuam-se do disposto no item 13.7 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira da Classe.

13.11 Gestão

13.12 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, sendo responsável, pela aprovação de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade da Classe, conforme orientação do Comitê de Investimento, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do gestor, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

13.13 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

(a) Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) mediante aprovação do Comitê de Investimentos, (a) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável e (b) alienar Direitos Creditórios integrante da Carteira da Classe;
- (iii) disponibilizar ao CUSTODIANTE e ao ADMINISTRADOR todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (iv) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Especial de Cotistas;
- (v) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (vi) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe para o ADMINISTRADOR, garantindo o compliance e *accountability* junto aos Cotistas;
- (vii) enviar aos Cotistas, em periodicidade mensal, relatório da Carteira da Classe;
- (viii) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito da Classe;
- (ix) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente à sua aquisição pela Classe;
- (x) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (xi) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (xiii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora de Direitos Creditórios da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme aplicável.

13.14 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

13.15 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

13.16 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

13.17 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

13.18 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência,

integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

13.19 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora de Direitos Creditórios, o CUSTODIANTE, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

13.20 Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora de Direitos Creditórios na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira dos ativos da Classe.

13.21 Sem prejuízo do disposto acima, a partir do momento em que houver no mercado entidade registradora de Direitos Creditórios apta a registrar os Direitos Creditórios, com interoperabilidade e interconexão com as demais entidades registradoras de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios passarão a ser objeto de registro na referida entidade registradora de Direitos Creditórios.

13.22 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

13.23 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

13.24 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao FUNDO, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

13.25 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

13.26 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo GESTOR e/ou CUSTODIANTE DE DIREITOS CREDITÓRIOS ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

13.27 O GESTOR, em nome da Classe, e desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;
- (ii) sempre que solicitado pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, reportar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (iii) comparecer à Assembleia Especial de Cotistas quando assim requerido pelo ADMINISTRADOR;
- (iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
- (v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;
- (vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

13.27.1. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

Substituição e Renúncia do ADMINISTRADOR e dos Demais Prestadores de Serviço

- 13.28** Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o CUSTODIANTE poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação da Classe, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.
- 13.29** No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o CUSTODIANTE deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia de Cotistas convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação da Classe.
- 13.30** O ADMINISTRADOR deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Classe, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela ADMINISTRADOR, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração da Classe, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento.
- 13.31** A perda da condição do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou CUSTODIANTE da Classe se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.
- 13.32** O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e/ou o Agente de Controladoria poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, conforme o Capítulo 10 acima, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO 14 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração

14.1 Pelos serviços de administração, tesouraria e escrituração, a Classe pagará ao ADMINISTRADOR a seguinte taxa de administração, conforme valores e percentuais abaixo, sendo certo que os valores e ou percentuais abaixo são líquidos de tributos e Encargos a Classe:

- (a) O ADMINISTRADOR cobrará, 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido que superar R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que superar R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), provisionados à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe de cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, observado em qualquer hipótese o valor mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ("**Taxa de Administração**").

14.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.3 Pela participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, será devida ao ADMINISTRADOR uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação de entrega, pelo ADMINISTRADOR, de "relatório de horas" aos Cotistas.

- 14.4** A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 14.5** A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 14.3 acima, por período vencido, no primeiro Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

Taxa de Gestão

- 14.6** Pelos serviços de gestão, a Classe pagará taxa de gestão ao GESTOR, conforme valores e percentuais abaixo, sendo certo que os valores e ou percentuais abaixo são líquidos de tributos e Encargos a Classe ("**Taxa de Gestão**"):
- (a) O GESTOR cobrará, pelos serviços de gestão profissional da carteira da Classe, o valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido que superar R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que que superar R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), provisionados à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe de cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, observado em qualquer hipótese o valor mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
- 14.7** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 14.8** A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, por período vencido, no primeiro Dia

Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

Taxa Máxima de Custódia

14.9 Pelos serviços de custódia Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros será devida pela Classe ao CUSTODIANTE ("**Taxa Máxima de Custódia**"):

- (a) O CUSTODIANTE cobrará, pelos serviços de custódia qualificada da Classe, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido que superar R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que que superar R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), provisionados à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe de cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, observado em qualquer hipótese o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Adicionalmente, o CUSTODIANTE cobrará o valor correspondente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês em que ocorrer a aquisição de Direitos Creditórios, pelos serviços de verificação de lastro, bem como a título dos serviços de escrituração de Cotas da Classe, o CUSTODIANTE cobrará o valor correspondente a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais.

14.10 A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.11 A Taxa Máxima de Custódia será paga mensalmente ao CUSTODIANTE, por período vencido, no primeiro Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

Remuneração do Agente de Controladoria

14.12 O Agente de Controladoria cobrará, pelos serviços de controladoria dos ativos da carteira da Classe, o valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,03% (quatro centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido que superar R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que que superar R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), provisionados à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido da Classe de cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, observado em qualquer hipótese o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Adicionalmente, o Agente de Controladoria cobrará o valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, devidos a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas ("**Remuneração do Agente de Controladoria**").

14.13 A Remuneração do Agente de Controladoria será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.14 A Remuneração do Agente de Controladoria será paga mensalmente ao CUSTODIANTE, por período vencido, no primeiro Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do

Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será equivalente ao montante de até 5% (cinco por cento) sobre o valor das Cotas objeto de cada emissão da Classe efetivamente subscritas, que será devido ao coordenador líder da respectiva oferta pública, na forma prevista no respectivo contrato de distribuição. O limite de 5% acima poderá ser revisto pelo GESTOR no momento da contratação do coordenador líder da respectiva oferta, mediante aprovação dos cotistas.

14.15 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

14.16 Os valores fixos referidos neste capítulo do Anexo I serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir da data de primeira integralização de Cotas.

14.17 Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas neste capítulo os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

CAPÍTULO 15 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

15.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios

Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 15.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 15.4** Na hipótese do item 15.3, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 15.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não apórem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

- 15.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

- 16.1** O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento e/ou divulgação no *website* do ADMINISTRADOR, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências DO ADMINISTRADOR e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.
- 16.2** O ADMINISTRADOR deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

- 16.3** O ADMINISTRADOR deve colocar as demonstrações financeiras da Classe à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Fundos.Net disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

CAPÍTULO 17 FATORES DE RISCO

- 17.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.
- 17.2** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimentos delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- 17.3** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de rendimentos, da

17.4 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

17.5 O investimento na Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

(a) Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os

Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

- (iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos Devedores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos Devedores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses Devedores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

- (iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos

Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

- (v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos. Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes e/ou Devedores poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes e/ou dos Devedores. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação e/ou de

pagamento de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

- (vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.
- (vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
- (viii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.
- (ix) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes ou devidos por Devedores distintos, e

que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão crédito em relação aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

- (x) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.
- (xi) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(b) Riscos de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- (ii) Risco de derivativos. O Regulamento autoriza a alocação de recursos do patrimônio líquido da Classe em operações em mercado de derivativos. Nos investimentos feitos pela Classe em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio da Classe.

- (iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em

caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.
- (ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria da Classe de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos Cotistas.
- (iii) Classe fechada e vedações à negociação das Cotas. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário. Ainda que os Cotistas deliberem em Assembleia de Cotistas por alterar Regulamento do FUNDO de modo a permitir a alienação das Cotas no mercado secundário, haverá ainda outras restrições à negociação de suas Cotas, nomeadamente, nos termos da regulamentação aplicável: (i) as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e (ii) será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por Agência Classificadora de Risco devidamente registrada perante a CVM. Ademais, o FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do FUNDO . Uma vez que o Prazo de Duração do FUNDO é indeterminado, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no FUNDO, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento;

ou (b) na liquidação antecipada do FUNDO .

- (iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
- (v) Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv) acima.
- (vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a

negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto O GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, O GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira da Classe, afetando a capacidade de os Cotistas avaliarem o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.
- (viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

(d) Riscos Operacionais:

- (i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da

titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios em meio físico poderão ser mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o ADMINISTRADOR e O GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(ii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Padronizados ou dos Direitos Creditórios Não-Padronizados garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Conta Escrow de titularidade do respectivo Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras

contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nesses casos, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

- (v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(e) Riscos Relacionados a Ações Judiciais e Precatórios:

- (i) Propositura de Ação Rescisória. A Classe poderá adquirir Precatórios e Ações Judiciais transitadas em julgado para cujas ações originárias ainda caiba a propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo, coação ou de simulação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar manifestamente norma jurídica; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois do trânsito em julgado, o autor

obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (viii) a decisão for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos. O art. 966 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças proferidas nas Ações Judiciais e/ou que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

- (ii) Sistemática de pagamento de Precatórios. Os Precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe.
- (iii) Pagamento para Terceiros. Uma vez adquiridos os Precatórios ou Ações Judiciais pela Classe, este deverá notificar o juízo do processo e, no caso dos Precatórios, o presidente do Tribunal, acerca da respectiva cessão de créditos, solicitando a alteração do polo ativo, a fim de que os pagamentos sejam efetuados diretamente à Classe. Caso a alteração do polo ativo não seja possível, os pagamentos dos Direitos Creditórios deverão ser efetuados através dos autores originais da ação ou da Cedente, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados à Classe, inclusive nas datas estimadas, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.
- (iv) Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Precatórios da Classe. Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30 e a Emenda Constitucional nº 114, que permitiram a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais decorrentes de Precatórios, não há garantia de que não seja promulgada uma nova lei federal ou uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.
- (v) Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios futuros e/ou Direitos Creditórios cujo valor reste ou não incontroverso e que possa ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor

original da Ação Judicial ou do titular original do Precatório. Eventuais alterações no valor dos Precatórios adquiridos pela Classe ou constituídos a partir das Ações Judiciais, bem como pela retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Precatórios e, assim, afetar negativamente a situação de liquidez e o desempenho da Classe, bem como a rentabilidade das Cotas

(vi) Risco de Não Conversão de Ações Judiciais, caracterizadas como pré- precatórios, em Precatórios.

A Classe poderá adquirir direitos creditórios oriundos de ações judiciais em curso ajuizadas contra os Devedores, inclusive a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, podendo se caracterizar como pré-precatórios. Para tais casos, a Classe estará adquirindo Direitos Creditórios de existência futura e incerta, em diferentes estágios de maturação processual, que já se encontrem em discussão no âmbito do processo. Em que pese as diligências preliminares realizadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e pelo CUSTODIANTE para o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, tendo por objeto os Cedentes e seus respectivos Direitos Creditórios, não haverá garantias sobre as decisões de mérito proferidas no curso das ações de conhecimento instauradas visando a conversão das Ações Judiciais em Precatórios. Ademais, caso se verifique a existência de litispendência ou qualquer outra questão de fato ou de direito, material ou formal, que impeça o ajuizamento de ação de conhecimento, a Classe poderá não lograr êxito na conversão de uma Ação Judicial em um Precatório. Em havendo decisões transitadas em julgado contrárias ao aperfeiçoamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe será impactado negativamente, afetando o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(vii) Risco de fungibilidade aplicável aos Precatórios oriundos de processos julgados por Juizados

Especiais Federais. O pagamento de Precatórios é realizado por meio de Conta Judicial, de modo que os montantes devidos pelos Devedores permanecerão depositados na respectiva Conta Judicial até que sejam levantados pelo titular do Precatório (original ou cessionário) ou por seu advogado devidamente constituído nos autos, conforme a lei aplicável. No caso dos Precatórios (requisições de pequeno valor) cujos respectivos processos de origem sejam julgados por Juizados Especiais Federais, a Classe, estrategicamente, sendo parte ilegítima para figurar no polo ativo de tais demandas, nos termos da legislação aplicável, poderá deixar de realizar a comunicação da cessão dos Direitos Creditórios ao juízo de origem e ao ente devedor, visando evitar uma redistribuição do processo ou até mesmo a sua extinção, conforme a legislação

processual em vigor. Nesta hipótese, não obstante a cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, pactuada nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente respectivo continuará constando como titular do Precatório nos autos do processo distribuído em Juizado Especial Federal, de modo que caberá exclusivamente aos advogados indicados pela Classe (constituídos pelo Cedente) promover o levantamento dos valores depositados na Conta Judicial, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios. Assim, nesses casos, a liquidação dos Direitos Creditórios deverá ser efetivada, primeiramente, por meio do crédito dos recursos em favor de Conta Escrow instituída pelo advogado indicado pela Classe (constituído pelo Cedente) junto a instituição autorizada, para liberação à Conta da Classe ato contínuo, por meio de ordens do Custodiante ao banco depositário. Todavia, não se pode afastar o risco de existência de débitos fiscais, restrições ou bloqueios vigentes contra o referido advogado, que poderão afetar a sua capacidade de receber e transferir a integralidade dos recursos provenientes do pagamento dos Precatórios à Classe; ademais, caso o advogado não cumpra a sua obrigação contratual de receber os pagamentos dos Precatórios exclusivamente na Conta Escrow, a Classe não disporá de meios para controlar a movimentação do numerário recebido em conta bancária diversa, sem prejuízo da destituição imediata do advogado e adoção das medidas legais cabíveis. Por fim, não está eliminado também o risco de fraudes cometidas pelos Cedentes que, a despeito da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, busquem o recebimento dos valores oriundos dos Precatórios depositados nas contas judiciais, seja diretamente ou por meio de advogados por eles constituídos, em violação às disposições do Contrato de Cessão, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis pela Classe. Com a materialização dos riscos referidos neste item, ou havendo falhas no sistema de transferência de valores entre bancos, a Classe poderá não lograr êxito no recebimento dos Precatórios e, conseqüentemente, poderá sofrer prejuízos.

(f) Outros Riscos:

- (i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

- (ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.
- (iii) Risco de concentração. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposta a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
- (iv) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.
- (v) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que

o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

- (vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

- (vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR

não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade da Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamado para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O GESTOR buscará compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma classe de cotas de fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário aos seus Cotistas.
- (xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.
- (xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- (xiii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, da Administrador, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade

de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou seu sucessor a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”: é cada agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso.

“Agente de Cobrança”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do item do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Agente de Controladora”: As atividades de controladoria dos ativos serão exercidas pela OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.

“Agente Escriturador”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral.

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento.

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

“Ativos Financeiros”: os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 4.9 do Anexo.

“**Auditor Independente**”: é a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, em nome da Classe, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR.

“**Ações Judiciais**”: os direitos creditórios oriundos de ações judiciais em curso ajuizadas contra os Devedores, inclusive a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

“**B3**”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

“**Cedente**”: as pessoas físicas e jurídicas e/ou fundos de investimento que alienarem Direitos Creditórios à Classe por meio de cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso.

“**Classe**”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SAINTE JULIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“**Comitê de Investimentos**”: significa o comitê de investimentos da Classe, a ser instaurado nos termos do Capítulo 11 do Anexo.

“**Conta Escrow**”: a conta bancária especial instituída pelos Cedentes ou por advogados pelos Cedentes junto a uma instituição autorizada, a ser aberta mediante celebração de contrato, movimentável exclusivamente por meio de ordens do Custodiante ao banco depositário, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, diretamente ou por meio de Conta Judicial, e ali mantidos em custódia, para liberação à Conta da Classe.

“**Conta da Classe**”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.

"Conta Judicial": cada conta judicial mantida em instituição bancária oficial na qual os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios Não-Padronizados decorrentes de processos judiciais são depositados inicialmente pelos Devedores.

"Contrato de Cessão": cada instrumento particular de contrato de cessão e/ou termo de cessão e/ou termo de endosso, eletrônico ou físico, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a venda (inclusive mediante endosso, manual ou eletrônico) de Direitos Creditórios à Classe, a ser celebrado entre a Classe e cada Cedente.

"Contrato de Custódia": o contrato de prestação de serviços de custódia, escrituração e controladoria de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, celebrado entre o FUNDO e o CUSTODIANTE, sendo a ADMINSTRADOR parte interveniente.

"Cotas": as cotas de emissão do FUNDO e/ou da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.

"Cotistas": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.

"CPF": Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

"Critérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a serem validados pelo GESTOR e descritos no item 4.8 deste Regulamento.

"CUSTODIANTE": A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da 1ª Integralização": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.

"Data de Aquisição e Pagamento": cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente.

"Depositário": a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo CUSTODIANTE para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, GESTOR, Consultora ou parte a eles relacionadas.

“Devedores”: os devedores dos Direitos Creditórios, podendo inclusive (e sem limitação) ser a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

“Dia Útil”: qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE.

“Direitos Creditórios a Performar”: os Direitos Creditórios que dependam de prestação ou entrega futura para que sejam exigíveis perante seus Devedores.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios Padronizados”: os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, debêntures, cédulas de crédito bancário, certificados de recebíveis, duplicatas, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços.

“Direitos Creditórios Não-Padronizados”: Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a

sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente.

“Documentos Comprobatórios”: os documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, representados: **(i)** pelos Contratos de Cessão ou pelos Instrumentos de Aquisição, quando aplicável; **(ii)** quando aplicável, por versões digitalizadas e formalizadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica, que podem incluir, sem limitação, escrituras de emissão de Debêntures, observados os requisitos da Lei 6.404/76; Notas Comerciais, nos termos da Lei 14.195/21, Notas Promissórias que observem a regulamentação da CVM, conforme aplicável; Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito Imobiliário nos termos da Lei 10.931; Notas de Crédito à Exportação nos termos da Lei 6.313/75; Certificados de Recebíveis Imobiliários nos termos da Lei 9.514/97; Cédulas de Produto Rural – Financeiras, nos termos da Lei 8.929/94, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, nos termos da Lei 11.076/04, Certificados de Recebíveis, nos termos da Lei 14.430/22; (iii) por instrumentos contratuais acessórios referentes aos Direitos Creditórios Padronizados, assim como, sempre que aplicável, pelos instrumentos de garantia a eles vinculados; (iv) quando aplicável, pelos extratos de depósito ou registro emitidos pela B3 ou por outra entidade autorizada pelo BACEN ou pela CVM a exercer o serviço de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários; (vi) no caso de Ações Judiciais, além do item “(i)” acima, a cópia integral dos autos dos processos judiciais em que se discuta o pagamento dos Direitos Creditórios Não-Padronizados aos Cedentes; (vii) no caso de Precatórios, além do item “(i)” acima, a cópia integral dos autos dos processos judiciais em que tenham sido emitidos os respectivos Precatórios e pelos Ofícios Requisitórios de Pagamento, que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito.

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento.

“Escritório de Advocacia”: o assessor legal contratado pela Classe para realizar o acompanhamento das Ações Judiciais e/ou Precatórios, bem como de qualquer outro Direito Creditório que faça parte da Carteira e assim necessite, o qual deverá, entre outras atividades: (i) representar os interesses da Classe em relação aos Direitos Creditórios da sua Carteira; (ii) elaborar e disponibilizar relatórios periódicos sobre o andamento das Ações Judiciais e/ou Precatórios ou de qualquer outro Direito Creditório que faça parte da Carteira e assim necessite; e (iii) recomendar estratégias de atuação,

em âmbito judicial e/ou extrajudicial, conforme o caso, devendo implementar as estratégias aprovadas e reportá-las à Classe.

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 12.1 deste Anexo.

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 12.2 deste Anexo.

“FUNDO”: significa o **SAINTE JULIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.132.424/0001-24.

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“GESTOR”: a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrumentos de Aquisição”: Os documentos e instrumentos de subscrição ou aquisição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente o regime de distribuição, representativos das aquisições ou subscrições de Direitos Creditórios no mercado primário ou secundário, conforme o caso, incluindo, sem limitação, os respectivos boletins de subscrição (físicos ou eletrônicos) escrituras das debêntures, termos de emissão, termos de securitização, notas promissórias, entre outros;

“Instrução CVM 489”: a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Instrumentos de Aquisição”: os documentos e instrumentos de subscrição ou aquisição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente o regime de distribuição, representativos das aquisições ou subscrições de Direitos Creditórios no mercado primário ou secundário, conforme o caso, incluindo, sem limitação, os respectivos boletins de subscrição (físicos ou eletrônicos) escrituras das debêntures, termos de emissão, termos de securitização, notas promissórias, entre outros.

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“Obrigações”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver.

“Ofícios Requisitórios de Pagamento”: qualquer ofício expedido pelo juízo de origem da ação judicial da qual se originou o Precatório, determinando a inclusão no orçamento do Devedor e o pagamento das quantias indicadas no respectivo Precatório.

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica (i) do caixa disponível da Classe com (ii) o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e (iii) eventuais valores a receber; subtraídas (i) as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e (ii) as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

“Parecer Jurídico”: qualquer parecer técnico jurídico elaborado por advogado independente ao Fundo e/ou à Classe e apresentado ao Administrador relativo a uma operação de cessão de Direitos Creditórios Não-Padronizados à Classe, confirmando a validade da respectiva operação.

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175.

“Prazo de Duração da Classe”: é o prazo de duração da Classe que, para fins de esclarecimento, é indeterminado.

“Prazo de Duração do FUNDO”: é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado.

“Precatórios”: direitos creditórios titularizados pelos Cedentes, oriundos de precatórios ou requisições de pequeno valor expedidos no curso de ações judiciais ajuizadas pelos Cedentes em face da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, no âmbito dos quais já tenha sido expedido o respectivo Ofício Requisitório de Pagamento, podendo

incluir os valores correspondentes aos honorários contratuais, bem como os honorários de sucumbencial.

"Preço de Aquisição": o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional.

"Prestadores de Serviços Essenciais": Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

"Regime de Caixa": a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao FUNDO quando da realização das amortizações, deduzida Reserva de Despesas.

"Regulamento": significa o regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

"Reserva de Despesas": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 8.1, (i) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros.

"Resolução CVM 160": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 175": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 30": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Suplemento": o suplemento preparado nos termos do Complemento II a este Anexo, o qual definirá os termos e condições de cada emissão e colocação de Cotas.

"Taxa de Administração": a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 14.1 deste Anexo.

"Termo de Adesão": documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

"Valor Unitário": o valor individual das Cotas, equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA [●]^a EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA DO SAINTE JULIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ Nº 40.132.424/0001-24)

A [●]^a Emissão de Cotas da classe única de cotas dos **SAINTE JULIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe", respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe, datados de [●] de [●] de [●], a qual terá as seguintes características:

- (a) Quantidade de Cotas: [●] ([●]);
- (b) Valor da Emissão: [●] ([●]);
- (c) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];
- (d) Valor Unitário de Emissão: valor da Cota calculada nos termos do Regulamento, na abertura do Dia Útil em que forem disponibilizados os recursos pelos Cotistas;
- (e) Forma de colocação: [●].
- (f) Forma de Integralização: [●].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe.

[local, data e assinaturas]

Certificado de conclusão

ID de envelope: 75569E59-495C-49F9-828F-EB0BE7CF6459	Estado: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: SAINTIE JULIE (ATUAL GALILEU FIDC) - Regulamento Vigente - Alteração Am...	
Envelope de origem:	
Página do documento: 86	Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5	Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada	Autor do envelope:
Selo do ID do envelope: Ativada	Shayenne Buarque Freitas
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	AV DAS AMERICAS 3434 BLOCO 07 SALA 201
	RIO DE JANEIRO, RJ 22640-102
	shayenne.freitas@oliveiratrust.com.br
	Endereço IP: 201.47.123.243

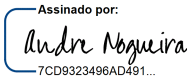
Controlo de registos

Estado: Original	Titular: Shayenne Buarque Freitas	Local: DocuSign
24/07/2025 15:09:05	shayenne.freitas@oliveiratrust.com.br	

Eventos do signatário

Andre Nogueira
ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
Procurador

Assinatura

Assinado por:

7CD9323496AD491...

Carimbo de data/hora

Enviado: 24/07/2025 15:11:32
Reenviado: 24/07/2025 15:13:20
Visualizado: 24/07/2025 15:15:15
Assinado: 24/07/2025 15:15:47

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 201.47.123.243

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Assinatura do signatário: Autoridade
Certificadora SERPRORFBv5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 24/05/2024 12:00:02
ID: 06cdb2d1-cd1e-4e40-8dad-59849a2f0c50

Lucas Mattos
lucas.mattos@oliveiratrust.com.br
Procurador

DocuSigned by:

3F7A5692C76D486...

Enviado: 24/07/2025 15:11:32
Visualizado: 24/07/2025 16:24:48
Assinado: 24/07/2025 16:25:31

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 201.47.123.243

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Assinatura do signatário: Autoridade
Certificadora SERPRORFBv5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do Docusign

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	24/07/2025 15:11:32
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/07/2025 15:13:19
Entrega certificada	Segurança verificada	24/07/2025 16:24:48
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	24/07/2025 16:25:31
Concluído	Segurança verificada	24/07/2025 16:25:32

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: infraestrutura@oliveiratrust.com.br

To advise OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to infraestrutura@oliveiratrust.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. during the course of your relationship with OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A..